



MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
UASG Nº 987971
(Lei nº 14.133/2021 art. 78 inciso I e art. 79 inciso I)

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 016/2024.

Tipo: Credenciamento.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município, devendo ser destinada à Secretaria Municipal de Saúde ou Departamento de Licitações à partir do dia da publicação até o dia 10 de Abril de 2025.

Editais: O caderno de Instruções para Licitação e anexos está disponível no site: (www.santahelena.pr.gov.br, portal do cidadão/fornecedor) e junto ao Departamento De Licitações e Contratos do Município de Santa Helena no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min.
Publique-se.

Santa Helena - PR, 04/04/2024.

DILSON LUIS DILL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada à Secretaria Municipal de Transportes ou Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação do edital.

1.2 – Serão credenciadas pessoas jurídica, da Sede e Distritos.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 - O Departamento de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI, nº 1401 - CENTRO - SANTA HELENA - PR.

2.2 – O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município (www.santahelena.pr.gov.br), através do link licitações.

3 – DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 – O valor máximo do credenciamento é de **R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais)**.

3.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima do fornecimento, são as seguintes:

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6165 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Psiquiatria de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente no</u> <u>Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00
2	16594 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Oftalmologia de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado.	Consulta	2.400	R\$ 130,00	R\$ 312.000,00



		<u>O atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>				
3	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. <u>O atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
4	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento deverá ser obrigatoriamente fora do Município de Santa Helena, <u>respeitando um limite máximo de 125km de distância.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
5	5568 Aprox.	Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atendimentos a pacientes em domicílio , incluídos todos os custos necessários para a execução dos atendimentos (deslocamentos, equipamentos, materiais, etc.).	Hora	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00



4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas que possuam em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ o CNAE- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e/ou SECUNDÁRIA pertinente ao objeto, apresentando os documentos exigidos no edital de credenciamento. apresentando os documentos exigidos neste edital.

4.2 - Serão credenciados tantos quantos interessados solicitem credenciamento e tenham se habilitado.

4.3 - A quantidade limite não gera direito adquirido à CREDENCIADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a aquisição total das mesmas durante a vigência do contrato.

4.4 - Caso tenha credenciadas para atendimento na sede e fora do Município, de preferência, os pacientes serão encaminhados para atendimento nas credenciadas que atendem no território Municipal.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 – Os interessados em credenciar-se e contratar com o MUNICÍPIO deverão apresentar os seguintes documentos via original ou cópia devidamente autenticada (salvo os documentos emitidos e/ou verificáveis via internet):

5.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando número de CPF deste, número do item que pretende credenciar-se (constante do edital de credenciamento), nome do profissional que prestará os serviços e para os itens 1, 2, 3 e 4 deverá indicar o local onde prestará os serviços.

II. As exigências de habilitação técnica para os itens 1, 2, 3 e 4 são as que segue:

- a) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede da licitante (Alvará) ou a dispensa, em plena validade e regularidade de situação;
- b) Caso a sede da licitante e o local de atendimento sejam distintos, deverá ser apresentado o Alvará de Funcionamento do local onde a empresa realizará os atendimentos;
- c) Certificado de Regularidade de Inscrição da empresa no CRM-PR (Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná), em plena validade;
- d) Certificado de regularidade de Inscrição do profissional responsável pela prestação de serviços no CRM-PR, em plena validade;
- e) Certificado de Regularidade de Especialista do profissional, na área pretendida, emitido pelo Conselho Federal ou Regional de Medicina – CRM/PR, em plena validade;
- f) Documento que comprove vínculo dos profissionais designados, mediante a apresentação de:
Contrato social;
Registro na carteira profissional;
Contrato com profissional autônomo, devidamente registrado em cartório.

III. As exigências de habilitação técnica para o item 5 são as que segue:

- a) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede da licitante (Alvará) ou a dispensa, em plena validade e regularidade de situação;
- b) Documento que comprove a Inscrição da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO/PR, em plena regularidade e validade;
- c) Documento que comprove a Inscrição do profissional responsável pela prestação de serviços no CREFITO/PR, em plena regularidade e validade;
- d) Documento que comprove vínculo dos profissionais designados, mediante a apresentação de:
Contrato social;
Registro na carteira profissional;
Contrato com profissional autônomo, devidamente registrado em cartório.

5.2 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 – Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

6.2 – Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 10/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

7.1.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 10/04/2025.

7.2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

7.3 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.



8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a

8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

8.1.8 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.1.9 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.10 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.1.11 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.1.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.13 - Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o agendamento das consultas.

8.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

8.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;

8.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.2.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.2.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.2.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

8.2.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.2.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8.2.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.13 - Fica expressamente vedada à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

8.2.14 - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais.



8.2.15 - Adicionalmente para os itens 1, 2, 3 e 4 a contratada e seus funcionários deverão:

8.2.15.1 - Seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

8.2.15.2 - A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável.

8.2.16 - Adicionalmente, para o item 5 ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

8.2.16.1 - A credenciada deverá elaborar relatório dos serviços, contendo data, horário de início e término da sessão, nome do paciente, assinatura do paciente ou responsável e assinatura do profissional que realizou os serviços.

8.2.16.2 - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade na realização dos serviços.

8.2.16.3 - Ser responsável pelos materiais e epi's necessários para o tratamento do paciente, tais como faixa elástica, bola, barra para exercícios, jaleco, luvas, etc., bem como, as técnicas para que o objeto do tratamento seja alcançado.

8.2.16.4 - O profissional fisioterapeuta deverá:

8.2.16.4.1 - Realizar atendimento de reabilitação em pacientes em tratamento domiciliar realizando diagnóstico através de escuta individual e/ou familiar;

8.2.16.4.2 - Orientar paciente e cuidador sobre condutas simples e adequadas que utilizem recursos disponíveis no domicílio;

8.2.16.4.3 - Avaliar e adequar o ambiente físico do domicílio respeitando as condições da família;

8.2.16.4.4 - Capacitar e orientar e dar suporte aos Agentes Comunitários de Saúde quanto aos pacientes atendidos em seus territórios adscritos;

8.2.16.4.5 - Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para manejo e situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

8.2.16.4.6 - Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com os demais integrantes das equipes Multiprofissional da Atenção Primária em Saúde;

8.2.16.4.7 - Manter contato com a equipe da ESF/eAP do território do paciente informando sobre o tratamento fisioterapêutico bem como do estado geral do mesmo;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Liquidação

9.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

9.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



- a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.
- 9.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 9.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.1.7.
- 9.1.7.2 - O contido no item 9.1.7 e 9.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- 9.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.
- 9.1.9 - Para os itens 1, 2, 3 e 4 a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável e o relatório dos atendimentos, contendo nome do paciente, data do atendimento, procedimento/tipo de atendimento.
- 9.1.10 - Para o item 5 a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia das agendas do mês, relatório de atendimento mensal, contendo o nome e assinatura do paciente (ou seu responsável), data, horário de início e término da sessão e assinatura do profissional que prestou os serviços.

9.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.3 - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.
- 9.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 - DO REAJUSTAMENTO

- 9.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.
- 9.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 9.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 9.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 9.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 9.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

- 9.5 - Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	381
Órgão:	8 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2241 – Assistência à Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Vínculo:	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 – 15%)
Elemento:	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390395030000000000 – Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade



10 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.7 - Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.1.8 - O local de atendimento será definido pela Contratada, no entanto, para os itens 1, 2 e 3 deverá ser obrigatoriamente na sede do Município de Santa Helena-PR.

10.1.9 - Para o item 5, os serviços serão prestados no domicílio do paciente, podendo ser em todo o território do Município de Santa Helena/PR.

10.1.10 - Os profissionais das empresas credenciadas deverão comprometer-se a, sempre que possível e sendo compatível, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a RENAME.

10.1.11 - A consulta, sessão ou internamento solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, exceto em casos de urgência, nos quais deverá ocorrer imediatamente.

10.1.12 - O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.

10.1.13 - Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

10.1.14 - No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.15 - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado.

10.1.16 - Adicionalmente para os itens 1, 2, 3 e 4 os serviços deverão ser prestados com as seguintes condições:

10.1.17 - Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo.

10.1.18 - As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

10.1.19 - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IPM) para os profissionais das empresas credenciadas.

10.1.20 - A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário adequadamente de cada atendimento efetuado por paciente.

Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

10.1.21 - A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas.



10.1.22 - Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.23 - A Secretaria realizará o encaminhamento das consultas para cada profissional, obedecida a quantidade programada para cada mês.

10.1.24 - A periodicidade dos atendimentos e os dias serão expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estipulado de acordo com a demanda de atendimentos;

10.1.25 - Os atendimentos serão determinados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e agenda do profissional.

10.1.26 - Adicionalmente para o item 5 os serviços deverão ser prestados com as seguintes condições:

Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis na Política de Atenção Básica em Saúde.

10.1.27 - A credenciada deverá realizar os atendimentos conforme agenda prévia elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.28 - Os serviços serão realizados no domicílio do paciente e/ou onde houver demanda, devendo o profissional realizar o deslocamento com meio de transporte próprio, não gerando ônus ao Município.

10.1.29 - Para fins de pagamento, será contabilizado o horário de início e término de cada sessão.

10.1.30 - O período de deslocamento do profissional até o domicílio do paciente não será contabilizado para fins de pagamento.

10.1.31 - A credenciada deverá informar os atendimentos no sistema IPM, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.32 - Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

10.3.33 - Toda e qualquer comunicação acerca dos atendimentos aos pacientes deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o paciente não poderá fazer agendamento ou alterações diretamente com a contratada.

10.3.34 - A Contratada deverá possuir os materiais e epi's necessários para o tratamento do paciente, tais como faixa elástica, bola, barra para exercícios, jaleco, luvas, etc., bem como, as técnicas para que o objeto do tratamento seja alcançado.

10.2 - DA GESTÃO

10.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Rafael Rodrigues Gonçalves.

10.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11 – SANÇÕES

11.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

11.2 - **Aplicação de advertência acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

11.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.4 - **Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

11.5 - **Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
---	--

11.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes.

13.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, 04 de abril de 2024.

LUCIANO BERTÉ
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº /2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.206.457/0001-19, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhor Dilson Luis Dill, por delegação do prefeito municipal, conforme Decreto nº 412/2023.

CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu administrador _____, portador do CPF nº _____.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no inciso I do art. 78, inciso I do art. 79, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2- Para as finalidades deste edital, são considerados:

1.2.1 - A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, a partir da publicação do edital.

1.3 – Serão credenciadas pessoas jurídica, da Sede e Distritos.

2 – PREÇO:

2.1 - O valor máximo credenciado é de **R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais)**, conforme o descritivo da tabela abaixo:

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6165 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Psiquiatria de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente no</u> <u>Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00
2	16594 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Oftalmologia de em média 200 (duzentas) consultas	Consulta	2.400	R\$ 130,00	R\$ 312.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

		ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>				
3	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
4	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento <u>deverá ser obrigatoriamente fora do Município de Santa Helena, respeitando um limite máximo de 125km de distância.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
5	5568 Aprox.	Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atendimentos a pacientes em domicílio , incluídos todos os custos	Hora	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00



		necessários para a execução dos atendimentos (deslocamentos, equipamentos, materiais, etc.).				
--	--	--	--	--	--	--

3 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 10/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

3.1.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 10/04/2025.

3.2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

3.3 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

4 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Liquidação

4.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

4.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

4.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

4.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.1.7.

4.1.7.2 - O contido no item 4.1.7 e 4.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.9 - Para os itens 1, 2, 3 e 4 a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou



seu responsável e o relatório dos atendimentos, contendo nome do paciente, data do atendimento, procedimento/tipo de atendimento.

4.1.10 - Para o item 5 a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia das agendas do mês, relatório de atendimento mensal, contendo o nome e assinatura do paciente (ou seu responsável), data, horário de início e término da sessão e assinatura do profissional que prestou os serviços.

4.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

4.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	381
Órgão:	8 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2241 – Assistência à Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Vínculo:	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 – 15%)
Elemento:	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390395030000000000 – Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

4.4 - DO REAJUSTAMENTO

4.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

5 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.7 - Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.8 - O local de atendimento será definido pela Contratada, no entanto, para os itens 1, 2 e 3 deverá ser obrigatoriamente na sede do Município de Santa Helena-PR.

5.1.9 - Para o item 5, os serviços serão prestados no domicílio do paciente, podendo ser em todo o território do Município de Santa Helena/PR.

5.1.10 - Os profissionais das empresas credenciadas deverão comprometer-se a, sempre que possível e sendo compatível, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a RENAME.

5.1.11 - A consulta, sessão ou internamento solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, exceto em casos de urgência, nos quais deverá ocorrer imediatamente.

5.1.12 - O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.

5.1.13 - Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

5.1.14 - No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.15 - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado.

5.1.16 - Adicionalmente para os itens 1, 2, 3 e 4 os serviços deverão ser prestados com as seguintes condições:

5.1.17 - Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo.

5.1.18 - As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

5.1.19 - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IPM) para os profissionais das empresas credenciadas.

5.1.20 - A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário adequadamente de cada atendimento efetuado por paciente.

Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

5.1.21 - A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas.

5.1.22 - Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.23 - A Secretaria realizará o encaminhamento das consultas para cada profissional, obedecida a quantidade programada para cada mês.

5.1.24 - A periodicidade dos atendimentos e os dias serão expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estipulado de acordo com a demanda de atendimentos;

5.1.25 - Os atendimentos serão determinados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e agenda do profissional.

5.1.26 - Adicionalmente para o item 5 os serviços deverão ser prestados com as seguintes condições:

Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis na Política de Atenção Básica em Saúde.



5.1.27 - A credenciada deverá realizar os atendimentos conforme agenda prévia elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.28 - Os serviços serão realizados no domicílio do paciente e/ou onde houver demanda, devendo o profissional realizar o deslocamento com meio de transporte próprio, não gerando ônus ao Município.

5.1.29 - Para fins de pagamento, será contabilizado o horário de início e término de cada sessão.

5.1.30 - O período de deslocamento do profissional até o domicílio do paciente não será contabilizado para fins de pagamento.

5.1.31 - A credenciada deverá informar os atendimentos no sistema IPM, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.32 - Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

5.3.33 - Toda e qualquer comunicação acerca dos atendimentos aos pacientes deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o paciente não poderá fazer agendamento ou alterações diretamente com a contratada.

5.3.34 - A Contratada deverá possuir os materiais e epi's necessários para o tratamento do paciente, tais como faixa elástica, bola, barra para exercícios, jaleco, luvas, etc., bem como, as técnicas para que o objeto do tratamento seja alcançado.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Rafael Rodrigues Gonçalves.

5.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

6.1.8 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

6.1.9 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.1.10 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

6.1.11 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

6.1.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.13 - Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o agendamento das consultas.

6.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

6.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

6.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;

6.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

6.2.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

6.2.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

6.2.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

6.2.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

6.2.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



6.2.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.13 - Fica expressamente vedada à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.2.14 - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais.

6.2.15 - Adicionalmente para os itens 1, 2, 3 e 4 a contratada e seus funcionários deverão:

6.2.15.1 - Seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

6.2.15.2 - A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável.

6.2.16 - Adicionalmente, para o item 5 ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

6.2.16.1 - A credenciada deverá elaborar relatório dos serviços, contendo data, horário de início e término da sessão, nome do paciente, assinatura do paciente ou responsável e assinatura do profissional que realizou os serviços.

6.2.16.2 - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade na realização dos serviços.

6.2.16.3 - Ser responsável pelos materiais e epi's necessários para o tratamento do paciente, tais como faixa elástica, bola, barra para exercícios, jaleco, luvas, etc., bem como, as técnicas para que o objeto do tratamento seja alcançado.

6.2.16.4 - O profissional fisioterapeuta deverá:

6.2.16.4.1 - Realizar atendimento de reabilitação em pacientes em tratamento domiciliar realizando diagnóstico através de escuta individual e/ou familiar;

6.2.16.4.2 - Orientar paciente e cuidador sobre condutas simples e adequadas que utilizem recursos disponíveis no domicílio;

6.2.16.4.3 - Avaliar e adequar o ambiente físico do domicílio respeitando as condições da família;

6.2.16.4.4 - Capacitar e orientar e dar suporte aos Agentes Comunitários de Saúde quanto aos pacientes atendidos em seus territórios adscritos;

6.2.16.4.5 - Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para manejo e situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

6.2.16.4.6 - Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com os demais integrantes das equipes Multiprofissional da Atenção Primária em Saúde;

6.2.16.4.7 - Manter contato com a equipe da ESF/eAP do território do paciente informando sobre o tratamento fisioterapêutico bem como do estado geral do mesmo.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

8.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

8.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

8.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

8.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

8.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:



- 8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 8.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 8.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 8.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 8.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.
- 8.6** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.
- 8.7** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 8.8** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
- 8.9** - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

9 – RESCISÃO

- 9.1** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 9.2** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.4** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 9.5** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
 - b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*
- 9.6** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.6.1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
 - b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
 - c) *Indenizações e multas.*
- 9.6.2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 - DAS PARTES INTEGRANTES

- 10.1** - As condições estabelecidas no **Inexigibilidade nº 016/2024**, e na(s) proposta(s) da empresa CREDENCIADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 10.2** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

11 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

11.1 - As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, de 2024.

DILSON LUIS DILL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

O presente estudo visa à preparação do processo para atendimento de médicos especialistas e serviços de fisioterapia domiciliar para atendimento aos pacientes da saúde pública do município de Santa Helena-PR.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos especialistas no quadro de servidores do Município de Santa Helena. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a assistência de saúde do Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

ESPECIALIDADES MÉDICAS

A **neuropediatria** é a especialidade cujo objetivo é atender crianças com alterações neurológicas, um diagnóstico preciso e precoce é essencial para o desenvolvimento infantil, faz-se necessária uma nova contratação, tendo em vista que esteve em utilização o Edital de Credenciamento nº 13/2022 para diversas especialidades, dentre elas, a neuropediatria, psiquiatria e oftalmologia, contudo, o prazo do Edital para o credenciamento, findou em 19 de dezembro de 2023.

Para as especialidades de **psiquiatria e oftalmologia** o Município possuía contratos com empresas credenciadas, contudo, a especialidade de Neuropediatria, houve uma empresa credenciada, no entanto, essa solicitou no mês de agosto de 2023 a rescisão contratual. Dessa forma, foi entrado em contato com profissionais da área para verificar o interesse, estes informaram que o valor praticado por consulta era inferior ao valor do mercado. À vista disso, a Resolução nº 22/2023 aumentou o valor previsto na Resolução nº 15/2023, passando o valor da consulta de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), buscando adequar-se a realidade do mercado.

A prestação dos serviços na área da Saúde do Município é regida através da Resolução nº 001/2023 do COMUS, que dispõe sobre a Regulamentação e a Tabela de Preços Públicos de Saúde para contratação dos prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Helena – PR e a Resolução nº 015/2023 que alterou a tabela de preços públicos da Resolução citada acima.

O Município de Santa Helena atende a população com consultas de diversas especialidades através de contratos de prestação de serviços médicos decorrentes de credenciamento municipal, via convênio com o CISCOPAR, e através do Termo de Fomento nº 002/2023, firmado com a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, contudo, através do convênio com o CISCOPAR, as consultas ofertadas não atendem a demanda que é apresentada no Município, ainda, o Termo de Fomento não contempla consultas especializadas nas áreas objeto deste Estudo.

Os serviços públicos de saúde executados por entidades privadas é decisão essencial da política de saúde em determinado ente federativo, cabendo ao Conselho de Saúde sobre ela deliberar, seja para propô-la, aprová-la ou rejeitá-la (integral ou parcialmente), conforme Lei nº 8.142/90, que dispõe em seu Art. 2º, §1º o seguinte:

“O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.”

A Lei Federal nº 8.080/90 estabelece diversos princípios que regem as ações e serviços públicos de saúde, bem como, os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS. Dentre esses princípios, cabe destacar o princípio da integralidade de



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

assistência, que visa oferecer aos pacientes todas as etapas de atenção à saúde, contemplando ações preventivas e curativas, todavia, em cidades menores, ainda existem carências nas ofertas desses serviços integrais aos usuários do SUS.

É evidente que a falta da integralidade de assistência acarreta em resultados negativos aos usuários, pois estes não recebem a atenção devida em tempo oportuno, assim, o paciente que recebe atendimento em atenção primária em saúde e necessita de atendimento imediato de consulta especializada, devido à falta desses profissionais na rede, ficam aguardando por meses e até por anos nas “filas de espera”, levando a patologia do paciente a se tornar caso de urgência e emergência, sobrecarregando os serviços de pronto socorro bem como as Unidades de Terapias Intensivas – UTI's.

Ainda, é oportuno assinalar que a falta ou a dificuldade de acesso à assistência nos serviços de consultas especializadas, a baixa resolubilidade no nível assistencial básico e a não viabilidade da contrarreferência do paciente para o acompanhamento ambulatorial induzem a procura dos usuários com queixas crônicas e sociais por serviços de urgência como porta de entrada do sistema de saúde.

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 13/2022 previa a prestação dos serviços dentro do Município, visando melhorar o atendimento à população, para que esses não tivessem que se deslocar para Municípios da região para receber atendimento especializado, contudo, conforme informado anteriormente, tem sido de grande dificuldade encontrar profissionais na área de neuropediatria.

Considerando que a Tabela de Preços Públicos prevê atendimentos dentro e fora do Município de Santa Helena, e visando buscar prestadores de serviços para suprir a demanda de consultas especializadas na área de neuropediatria, será aberto dois itens para credenciamento dessa especialidade, sendo um para atendimento no território do Município e outro fora, desde que esteja localizado em um raio de até 125 km de distância da sede do município de Santa Helena. Desta forma, englobando e permitindo o credenciamento de pessoas jurídicas com sede nas principais cidades com estrutura consolidada em saúde da região, como Toledo, Cascavel, Medianeira e Foz do Iguaçu.

Dessa forma, o Município busca melhorar e ofertar a população serviços especializados na área de neuropediatria, considerando que, é visto a dificuldade de encontrar profissionais nessa área, portanto, havendo mais de uma credenciada para a essa especialidade, será priorizado o encaminhamento para as que atendem o item dentro do Município.

Atualmente as especialidades possuem a seguinte quantidade de pacientes em fila de espera:

- Psiquiatria: 277 pacientes;
- Oftalmologia: 732 pacientes;
- Neuropediatria: 194 pacientes.

Diante de todo o exposto, se faz necessário viabilizar a oferta dos serviços de consultas especializadas a população usuária do SUS de nosso Município, ofertando eficácia no atendimento integral e igualitário, objetivando uma resolutividade imediata.

FISIOTERAPIA DOMICILIAR

O fisioterapeuta domiciliar avalia e trata problemas relacionados a movimentos, equilíbrio, coordenação, complicações respiratórias, elabora objetivos e dinâmicas nos cuidados do tratamento com a família e o paciente, mantendo informada a equipe de saúde. O objetivo geral da fisioterapia é tornar o paciente o mais independente possível.

Sem dúvida o fisioterapeuta é um profissional indispensável no programa de atenção domiciliar, geralmente todos os pacientes adscritos no programa necessitam da fisioterapia devido à condição que vivem, acamados, traqueostomizados, enfim, gerando assim uma demanda imensa.

O perfil dos pacientes atendidos pelos fisioterapeutas, são idosos, pacientes vítimas de TCE (traumatismo crânio encefálico), devido a diversos tipos de acidentes, TRM (trauma raqui-medular) vítimas de arma de fogo, crianças acometidas por doenças neurológicas, AVE (Acidente vascular encefálico), PAVD (programa de assistência ventilatória domiciliar) em que a participação do fisioterapeuta é indispensável na manutenção e na melhora da qualidade de vida desses pacientes, assim se torna nítida a participação efetiva da fisioterapia tanto no atendimento a domicílio como nas demais demandas da equipe Multiprofissional da Atenção Primária em Saúde.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Anteriormente, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 120/2021, para a contratação de profissional fisioterapeuta para atendimento de 40 horas semanais, contemplando atendimentos nas Unidades de Saúde, atendimento domiciliar, contudo, a empresa contratada não conseguiu profissional para realizar os atendimentos, dessa forma, o Contrato foi rescindido sem a prestação dos serviços.

Dessa forma, e considerando a dificuldade de se encontrar profissionais para contratação de forma integral, foi encaminhado para o Conselho de Saúde um valor estipulado por hora, constante na Resolução nº 15/2023, assim, será realizado a contratação em forma de credenciamento, tendo em vista que, vários profissionais podem se credenciar e atender a demanda do Município.

Informamos que a maioria dos pacientes se encontram nos distritos do Município, contudo, não foi estipulado valor diferenciado para atendimento na Sede do Município e nos Distritos, pois não há como prever de qual localidade serão os profissionais que irão se credenciar.

Segue abaixo quadro demonstrativo com a quantidade de pacientes relacionados a cada Unidade Básica de Saúde:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	QTDE DE PACIENTES
UBS MARIA ALEGRETTI	11
UBS EDUARDO RODRIGUES	14
UBS CENTRAL	6
UBS SUB SEDE	11
UBS SÃO CLEMENTE	7
UBS MORENINHA	3
UBS VILA CELESTE	13
UBS SÃO ROQUE	13
UBS SÃO MIGUELZINHO	6
TOTAL DE PACIENTES	84

Cabe salientar, que o CISCOPAR possui o serviço de fisioterapia domiciliar, contudo, não possui profissionais para a realização do serviço, dessa forma, é necessário a contratação por parte do Município para dar atendimento aos pacientes acamados ou com mobilidade extremamente reduzida.

A escolha pela modalidade de credenciamento para suprir a demanda por atendimentos especializados em Psiquiatria, Oftalmologia, Neuropediatria e Fisioterapia Domiciliar no município de Santa Helena se fundamenta em justificativas práticas do serviço, considerando a escassez de clínicas especializadas e a limitada disponibilidade de profissionais. Nesse contexto, destacam-se as vantagens dessa abordagem em comparação com o pregão, que se mostra inadequado para a contratação desses profissionais.

Flexibilidade e Agilidade: A natureza do mercado local, caracterizado pela falta de clínicas especializadas e pela escassez de profissionais nessas áreas, torna imperativa uma resposta ágil. O credenciamento se destaca por permitir a inclusão rápida e contínua de profissionais, proporcionando flexibilidade na gestão da oferta de serviços de saúde. Diferentemente do pregão, cujo processo pode ser demorado e incompatível com a urgência da demanda, o credenciamento assegura a prontidão dos profissionais para atender à população conforme a disponibilidade e agendamento.

Eficiência e Economicidade: A fixação dos valores das consultas e hora de com base na realidade do mercado é crucial para garantir a eficiência e economicidade na contratação. O credenciamento, ao permitir que profissionais estejam previamente credenciados, evita interrupções nos serviços de saúde, assegurando a continuidade do atendimento. Isso se contrapõe ao pregão, que,



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

devido à complexidade do mercado local, pode resultar em dificuldades para as empresas encontrarem profissionais disponíveis, comprometendo o cumprimento contratual e gerando custos adicionais.

Em resumo, diante das especificidades do mercado local e da necessidade urgente de atendimentos especializados, a modalidade de credenciamento surge como a escolha mais eficiente. Sua flexibilidade e agilidade são cruciais para superar os desafios presentes na contratação de profissionais em um contexto em que clínicas especializadas são escassas e a disponibilidade de especialistas é limitada. O credenciamento se alinha com a realidade do mercado, garantindo a eficiência na prestação de serviços de saúde à população de Santa Helena.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o credenciamento de serviços médicos nas especialidades de Neuropediatria, Psiquiatria e Oftalmologia e serviços de Fisioterapia Domiciliar que são necessários para que o Município disponha de atendimentos nas áreas especializadas, visando garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Os referidos serviços fazem parte da atenção especializada, que é realizada a partir das referências emitidas pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde, posteriormente, o agendamento para o atendimento é via Secretaria Municipal de Saúde. É visto que as Unidades Básicas de Saúde são as principais portas de entrada ao sistema de saúde, tendo como objetivo ofertar serviços essenciais à população de sua área de abrangência, bem como, atendimentos em domicílio do usuário, por profissionais (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, ACS, THD e dentistas), garantindo o acesso e a integralidade da atenção.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021, alterada pela Lei nº 3.129/2023;

LDO - Lei n.º 3.099/2023, alterada pela Lei nº 3.129/2023;

LOA - Lei nº 3.179/2023;

PCA – 271, 276, 277 e 293.

Resolução COMUS nº 001/2023 – Dispõe sobre a Tabela de Preços Públicos de Saúde.

Resolução COMUS nº 015/2023 – Dispõe sobre a alteração da Tabela de Preços Públicos de Saúde.

Resolução COMUS nº 022/2023 – Dispõe sobre a alteração da Tabela de Preços Públicos de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ação 2241 e referência 381.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

Com relação a **modalidade de contratação**, passamos a justificar a escolha:

O credenciamento, é o sistema por meio do qual a Administração Pública, convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

A impessoalidade é um princípio fundamental na administração pública, que exige que a Administração trate a todos de forma igual, sem privilegiar ou discriminar nenhum fornecedor em particular. No processo de credenciamento, a Administração convoca todos os interessados que atendem aos requisitos estabelecidos, sem distinção ou favoritismo. A escolha do fornecedor que será chamado para prestar o serviço será feita de forma objetiva e transparente, seguindo os critérios estabelecidos em edital, garantindo a imparcialidade do processo.

O edital do credenciamento deverá obedecer ao que prevê a lei em relação a publicidade devendo ser disponibilizado em sítio oficial, além de observar e buscar outros meios de divulgação e impulsionamento, garantindo que todas as empresas com condições de fornecimento tenham conhecimento e efetuem o credenciamento.

O sistema de credenciamento fornece algumas vantagens para as contratações públicas, tais como:

- Maior diversidade de fornecedores: enquanto no pregão apenas os fornecedores que oferecem o menor preço podem participar, no credenciamento todos os interessados que preenchem os requisitos podem se credenciar, o que aumenta a possibilidade de diversidade de fornecedores;
- Maior flexibilidade: o credenciamento permite que os fornecedores credenciados possam ser convocados em momentos diferentes, de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório;
- Maior agilidade: como não é preciso realizar um novo processo licitatório para cada convocação de fornecedores, o credenciamento pode ser mais ágil e menos burocrático que o pregão;

O artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que o credenciamento é uma modalidade de seleção de fornecedores em que qualquer interessado, que atenda aos requisitos estabelecidos no edital pode se credenciar para prestar o serviço ou fornecer o bem objeto da contratação. O artigo 22 também traz disposições sobre a segurança jurídica na contratação pública, ao estabelecer que a administração pública deve respeitar os termos do edital, que tem caráter vinculante e obriga a administração e os licitantes. Assim, ao optar pelo credenciamento, a Administração Pública segue os princípios da segurança jurídica e da vinculação ao edital, garantindo transparência e segurança ao processo de contratação.

Outra vantagem significativa para o credenciamento, é a possibilidade de descentralização do fornecimento, permitindo que diferentes fornecedores, principalmente os locais, possam participar do processo e fornecer os serviços de consulta diretamente aos beneficiários, sem a necessidade de uma empresa centralizar todo o atendimento. Isso pode contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico regional, além de garantir que a renda seja distribuída de forma mais justa e equitativa, proporcionando fomento ao comércio regional.

Diante do exposto, o modelo de credenciamento se apresenta como a melhor forma de contratação dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissionais médicos especializados em neuropediatria, psiquiatria, oftalmologia e profissional fisioterapeuta se apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando que o Município não possui em seu quadro de funcionários os referidos cargos, devendo ser realizado um estudo para essa efetivação.

Ainda, com as diversas tentativas de contratação e em contato com profissionais da área, foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

especializados em neuropediatria, psiquiatria, oftalmologia e profissional fisioterapeuta para atendimento domiciliar, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar, pois podem atender ao Contrato e continuar os atendimentos no âmbito particular, ainda, esses podem vir e atender de cidades da região, devendo permanecer somente dois dias no Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para as especialidades de Psiquiatria, Oftalmologia e Neuropediatria (constante no item 3), o local de atendimento será definido pela Contratada, no entanto, deverá ser obrigatoriamente na sede do Município de Santa Helena-PR.

Para a especialidade de Neuropediatria (constante no item 4), o local de atendimento será definido pela Contratada, no entanto, deverá ser obrigatoriamente fora do Município de Santa Helena, respeitando um limite máximo de 125km de distância.

Para a fisioterapia domiciliar, os serviços serão prestados no domicílio do paciente, o qual pode ser na sede ou nos ditritos do Município.

O local indicado para a realização das consultas deverá atender as normas de saúde, no tocante a instalações de consultórios de atendimento em Saúde.

As quantidades foram estimadas conforme levantamentos das demandas no banco de dados do sistema de saúde municipal. Poderá ocorrer oscilação nas quantidades, para menos, a depender do estado de saúde dos usuários do sistema de saúde.

Os profissionais das empresas credenciadas deverão comprometer-se a, sempre que possível e sendo compatível, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a RENAME.

A consulta ou solicitação de internamento solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, exceto em casos de urgência, nos quais deverá ocorrer imediatamente.

Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

ESPECIALIDADES MÉDICAS

Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo.

As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.

O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IPM) para os profissionais das empresas credenciadas.

A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato por mais de um



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas.

Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A Secretaria realizará o encaminhamento das consultas para cada profissional, obedecida a quantidade programada para cada mês.

A periodicidade dos atendimentos e os dias serão expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estipulado de acordo com a demanda de atendimentos;

Os atendimentos serão determinados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e agenda do profissional.

Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado.

A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável.

Os profissionais, deverão seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

É vedada à cobrança de qualquer sobretaxa (tanto aos usuários quanto ao município) em relação aos valores pactuados.

No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais.

FISIOTERAPIA DOMICILIAR

Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis na Política de Atenção Básica em Saúde.

Os serviços serão realizados nos domicílios de pacientes e/ou onde houver necessidade/demanda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de acompanhamento, a credenciada deverá elaborar relatório dos serviços, contendo data, horário de início e término da sessão, nome do paciente, assinatura do paciente ou responsável e assinatura do profissional que realizou os serviços.

A credenciada deverá informar os atendimentos no sistema IPM, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada deverá realizar os atendimentos conforme agenda prévia elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde

A credenciada deverá realizar os serviços preferencialmente no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Para fins de pagamento, será observado o horário de início da primeira sessão e o horário de término da última sessão, não sendo contabilizado o período de deslocamento do profissional.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade na realização dos serviços.

Toda e qualquer comunicação acerca dos atendimentos aos pacientes deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o paciente não poderá fazer agendamento ou alterações diretamente com a contratada.

Ser responsável pelos materiais e epi's necessários para o tratamento do paciente, tais como faixa elástica, bola, barra para exercícios, jaleco, luvas, etc., bem como, as técnicas para que o objeto do tratamento seja alcançado.

A contratada deverá ser responsável pelo seu deslocamento até o local onde será prestado os serviços, o qual poderá ser em todo o território do Município de Santa Helena/PR.

Adicionalmente, ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao profissional fisioterapeuta no exercício de sua função:

Atendimento de reabilitação em pacientes em tratamento domiciliar realizando diagnóstico através de escuta individual e/ou familiar;

Orientar paciente e cuidador sobre condutas simples e adequadas que utilizem recursos disponíveis no domicílio;

Avaliar e adequar o ambiente físico do domicílio respeitando as condições da família;

Capacitar e orientar e dar suporte aos Agentes Comunitários de Saúde quanto aos pacientes atendidos em seus territórios adscritos;

Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para manejo e situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com os demais integrantes das equipes Multiprofissional da Atenção Primária em Saúde;

Manter contato com a equipe da ESF/eAP do território do paciente informando sobre o tratamento fisioterapêutico, bem como, do estado geral do mesmo;

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6165 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Psiquiatria de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00
2	16594 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na	Consulta	2.400	R\$ 130,00	R\$ 312.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

		especialidade de Oftalmologia de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>				
3	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
4	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento deverá ser obrigatoriamente fora do Município de Santa Helena, <u>respeitando um limite máximo de 125km de distância.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
5	5568 Aprox.	Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atendimentos a pacientes em domicílio , incluídos todos os custos necessários para a execução dos atendimentos (deslocamentos, equipamentos, materiais, etc.).	Hora	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por ITENS em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que express:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

Coadunado, há de se destacar a **NÃO aplicação** da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, considerando que não possui limite de credenciados, dessa forma, todas as empresas que tiverem interesse e apresentarem a documentação prevista no edital serão credenciadas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de contratação de serviços similares por outras Secretarias.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Com a contratação de médicos especializados para atendimento de consultas e profissional fisioterapeuta para atendimento domiciliar, o Município busca ampliar o acesso à assistência em saúde especializada para pessoas que necessitam.

As especialidades médicas são de suma importância para realizar a descoberta e tratamento de doenças que não são atendidas por profissionais clínicos gerais, dessa forma, será ampliado o acesso a saúde aos usuários, bem como, o atendimento de fisioterapia domiciliar é necessário para atender os pacientes que se encontram acamados ou que possuem extrema dificuldade de locomoção.

Buscamos ainda a satisfação dos pacientes, atendendo as suas necessidades de maneira eficaz e ágil, sendo essas práticas fundamentais para a satisfação dos usuários do sistema de saúde, gerando confiança na administração pública e melhorando a reputação da área de saúde municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para os serviços de neuropediatria, oftalmologia, psiquiatria e fisioterapia domiciliar, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o agendamento das consultas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 27 de março de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Karine Gonçalves Sebben

Diretora de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

Ciente e de acordo,

Dilson Luis Dill

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, inviabilizando o atendimento aos pacientes que necessitam. 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação dos atendimentos pela empresa contratada; 2. Atendimentos aos pacientes prejudicados;			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Aplicação das sanções previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do Contrato



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISICÃO DE COMPRAS N.º 58/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais).

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se nas Resoluções nº 001/2023, 015/2023 e 022/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6165 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Psiquiatria de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00
2	16594 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Oftalmologia de em	Consulta	2.400	R\$ 130,00	R\$ 312.000,00

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>				
3	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
4	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento deverá ser obrigatoriamente fora do Município de Santa Helena, <u>respeitando um limite máximo de 125km de distância.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
5	5568 Aprox.	Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atendimentos a pacientes em domicílio , incluídos todos os custos necessários para a execução dos atendimentos (deslocamentos,	Hora	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		equipamentos, materiais, etc.).				
--	--	------------------------------------	--	--	--	--

4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não será admitido proposta parcial.

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

4.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

PPA - Lei nº 2.920/2021, alterada pela Lei nº 3.129/2023;

LDO - Lei nº 3.099/2023, alterada pela Lei nº 3.129/2023;

LOA - Lei nº 3.179/2023;

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	381
Órgão:	8 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2241 – Assistência à Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Vínculo:	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 – 15%)
Elemento	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039503000000000 – Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

NÃO será aplicado da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, considerando que não possui limite de credenciados, dessa forma, todas as empresas que tiverem interesse e apresentarem a documentação prevista no edital serão credenciadas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de credenciamento

7.1.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas que possuam em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e/ou SECUNDÁRIA pertinente ao objeto, apresentando os documentos exigidos no edital de credenciamento.

7.1.2. Para os itens 1, 2, 3 e 4, a empresa deverá ter local para atendimento ao beneficiário, que poderá ser na sede ou fora do território do Município de Santa Helena, de acordo com o especificado em cada item.

7.1.3. Para item 5 os serviços serão prestados no domicílio do paciente, o qual poderá ser em todo o território do Município de Santa Helena/PR.

7.1.4. Serão credenciados tantos quantos interessados solicitem credenciamento e tenham se habilitado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.1.5. A quantidade limite não gera direito adquirido à CREDENCIADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a aquisição total das mesmas durante a vigência do contrato.

7.1.6. Caso tenha credenciadas para atendimento na sede e fora do Município, de preferência, os pacientes serão encaminhados para atendimento nas credenciadas que atendem no território Municipal.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. No ato do credenciamento a empresa deverá apresentar Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando número de CPF deste, NÚMERO DO ITEM que pretende credenciar-se (constante do edital de credenciamento), nome do profissional que prestará os serviços e para os itens 1, 2, 3 e 4 deverá indicar o local onde prestará os serviços.

7.2.3. As exigências de habilitação técnica para os itens 1, 2, 3 e 4 são as que segue:

I. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede da licitante (Alvará) ou a dispensa, em plena validade e regularidade de situação;

II. Caso a sede da licitante e o local de atendimento sejam distintos, deverá ser apresentado o Alvará de Funcionamento do local onde a empresa realizará os atendimentos;

III. Certificado de Regularidade de Inscrição da empresa no CRM-PR (Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná), em plena validade;

IV. Certificado de regularidade de Inscrição do profissional responsável pela prestação de serviços no CRM-PR, em plena validade;

V. Certificado de Regularidade de Especialista do profissional, na área pretendida, emitido pelo Conselho Federal ou Regional de Medicina – CRM/PR, em plena validade;

VI. Documento que comprove vínculo dos profissionais designados, mediante a apresentação de:

a) Contrato social;

b) Registro na carteira profissional;

c) Contrato com profissional autônomo, devidamente registrado em cartório.

7.2.4. As exigências de habilitação técnica para o item 5 são as que segue:

I. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede da licitante (Alvará) ou a dispensa, em plena validade e regularidade de situação;

II. Documento que comprove a Inscrição da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO/PR, em plena regularidade e validade;

III. Documento que comprove a Inscrição do profissional responsável pela prestação de serviços no CREFITO/PR, em plena regularidade e validade;

IV. Documento que comprove vínculo dos profissionais designados, mediante a apresentação de:

a) Contrato social;

b) Registro na carteira profissional;

c) Contrato com profissional autônomo, devidamente registrado em cartório.

7.2.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade e regularidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do edital, prazo este que deverá ser respeitado pelos Contratos.

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.5. O local de atendimento será definido pela Contratada, no entanto, para os itens 1, 2 e 3 deverá ser



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

obrigatoriamente na sede do Município de Santa Helena-PR.

8.6. Para o item 5, os serviços serão prestados no domicílio do paciente, podendo ser em todo o território do Município de Santa Helena/PR.

8.7. Os profissionais das empresas credenciadas deverão comprometer-se a, sempre que possível e sendo compatível, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a RENAME.

8.8. A consulta, sessão ou internamento solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, exceto em casos de urgência, nos quais deverá ocorrer imediatamente.

8.9. O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.

8.10. Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

8.11. No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.12. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado.

8.13. Adicionalmente para os itens 1, 2, 3 e 4 os serviços deverão ser prestados com as seguintes condições:

8.13.1. Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo.

8.13.2. As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

8.13.3. O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IPM) para os profissionais das empresas credenciadas.

8.13.4. A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário adequadamente de cada atendimento efetuado por paciente.

8.13.5. Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

8.13.6. A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas.

8.13.7. Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.13.8. A Secretaria realizará o encaminhamento das consultas para cada profissional, obedecida a quantidade programada para cada mês.

8.13.9. A periodicidade dos atendimentos e os dias serão expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estipulado de acordo com a demanda de atendimentos;

8.13.10. Os atendimentos serão determinados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e agenda do profissional.

8.14. Adicionalmente para o item 5 os serviços deverão ser prestados com as seguintes condições:

8.14.1. Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis na Política de Atenção Básica em Saúde.

8.14.2. A credenciada deverá realizar os atendimentos conforme agenda prévia elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.14.3. Os serviços serão realizados no domicílio do paciente e/ou onde houver demanda, devendo o profissional realizar o deslocamento com meio de transporte próprio, não gerando ônus ao Município.

8.14.4. Para fins de pagamento, será contabilizado o horário de início e término de cada sessão.

8.14.4.1. O período de deslocamento do profissional até o domicílio do paciente não será contabilizado para fins de pagamento.

8.14.5. A credenciada deverá informar os atendimentos no sistema IPM, que será disponibilizado pela



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Secretaria Municipal de Saúde.

8.14.6. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

8.14.7. Toda e qualquer comunicação acerca dos atendimentos aos pacientes deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o paciente não poderá fazer agendamento ou alterações diretamente com a contratada.

8.14.8. A Contratada deverá possuir os materiais e epi's necessários para o tratamento do paciente, tais como faixa elástica, bola, barra para exercícios, jaleco, luvas, etc., bem como, as técnicas para que o objeto do tratamento seja alcançado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.12. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o agendamento das consultas.

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.11.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.12.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.13.** Fica expressamente vedada à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 9.3.14.** No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais.
- 9.3.15.** Adicionalmente para os itens 1, 2, 3 e 4 a contratada e seus funcionários deverão:
- 9.3.15.1.** Seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para **formular** políticas públicas e diretrizes sobre saúde.
- 9.3.15.2.** A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável.
- 9.2.17.** Adicionalmente, para o item 5 ficam estabelecidas as seguintes atribuições:
- 9.2.17.1.** A credenciada deverá elaborar relatório dos serviços, contendo data, horário de início e término da sessão, nome do paciente, assinatura do paciente ou responsável e assinatura do profissional que realizou os serviços.
- 9.2.17.2.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade na realização dos serviços.
- 9.2.17.3.** Ser responsável pelos materiais e epi's necessários para o tratamento do paciente, tais como faixa elástica, bola, barra para exercícios, jaleco, luvas, etc., bem como, as técnicas para que o objeto do tratamento seja alcançado.
- 9.2.17.4.** O profissional fisioterapeuta deverá:
- 9.2.17.4.1.** Realizar atendimento de reabilitação em pacientes em tratamento domiciliar realizando diagnóstico através de escuta individual e/ou familiar;
- 9.2.17.4.2.** Orientar paciente e cuidador sobre condutas simples e adequadas que utilizem recursos disponíveis no domicílio;
- 9.2.17.4.3.** Avaliar e adequar o ambiente físico do domicílio respeitando as condições da família;
- 9.2.17.4.4.** Capacitar e orientar e dar suporte aos Agentes Comunitários de Saúde quanto aos pacientes atendidos em seus territórios adscritos;
- 9.2.17.4.5.** Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para manejo e situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.17.4.6. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com os demais integrantes das equipes Multiprofissional da Atenção Primária em Saúde;

9.2.17.4.7. Manter contato com a equipe da ESF/eAP do território do paciente informando sobre o tratamento fisioterapêutico bem como do estado geral do mesmo;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Rafael Rodrigues Gonçalves.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.1.9. Para os itens 1, 2, 3 e 4 a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável e o relatório dos atendimentos, contendo nome do paciente, data do atendimento, procedimento/tipo de atendimento.

11.1.10. Para o item 5 a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia das agendas do mês, relatório de atendimento mensal, contendo o nome e assinatura do paciente (ou seu responsável), data, horário de início e término da sessão e assinatura do profissional que prestou os serviços.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

Não se aplica.

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.***15.1.** A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Santa Helena, 01 de abril de 2024.

Karine Gonçalves Sebben

Diretora de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

Dilson Luis Dill

Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
Termo de Referência Nº 058/2024

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 - SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação deverá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

“I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 094/2023

5 – CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Credenciamento.

6 – PREÇO:

O valor máximo total da contratação é de **R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais)**.

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6165 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Psiquiatria de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente</u>	Consulta	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

		<u>no Município de Santa Helena.</u>				
2	16594 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Oftalmologia de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 130,00	R\$ 312.000,00
3	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
4	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

		mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento deverá ser obrigatoriamente fora do Município de Santa Helena, <u>respeitando um limite máximo de 125km de distância.</u>				
5	5568 Aprox.	Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atendimentos a pacientes em domicílio , incluídos todos os custos necessários para a execução dos atendimentos (deslocamentos, equipamentos, materiais, etc.).	Hora	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00

7 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos especialistas no quadro de servidores do Município de Santa Helena. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a assistência de saúde do Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

ESPECIALIDADES MÉDICAS

A **neuropediatria** é a especialidade cujo objetivo é atender crianças com alterações neurológicas, um diagnóstico preciso e precoce é essencial para o desenvolvimento infantil, faz-se necessária uma nova contratação, tendo em vista que esteve em utilização o Edital de Credenciamento nº 13/2022 para diversas especialidades, dentre elas, a neuropediatria, psiquiatria e oftalmologia, contudo, o prazo do Edital para o credenciamento, findou em 19 de dezembro de 2023.

Para as especialidades de **psiquiatria e oftalmologia** o Município possuía contratos com empresas credenciadas, contudo, a especialidade de Neuropediatria, houve uma empresa credenciada, no entanto, essa solicitou no mês de agosto de 2023 a rescisão contratual. Dessa forma, foi entrado em contato com profissionais da área para verificar o interesse, estes informaram que o valor praticado por consulta era inferior ao valor do mercado. À vista disso, a Resolução nº 22/2023 aumentou o valor previsto na Resolução nº 15/2023, passando o valor da consulta de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), buscando adequar-se a realidade do mercado.

A prestação dos serviços na área da Saúde do Município é regida através da Resolução nº 001/2023 do COMUS, que dispõe sobre a Regulamentação e a Tabela de Preços Públicos de Saúde para contratação dos prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Helena – PR e a Resolução nº 015/2023 que alterou a tabela de preços públicos da Resolução citada acima.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

O Município de Santa Helena atende a população com consultas de diversas especialidades através de contratos de prestação de serviços médicos decorrentes de credenciamento municipal, via convênio com o CISCOPAR, e através do Termo de Fomento nº 002/2023, firmado com a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, contudo, através do convênio com o CISCOPAR, as consultas ofertadas não atendem a demanda que é apresentada no Município, ainda, o Termo de Fomento não contempla consultas especializadas nas áreas objeto deste Estudo.

Considerando que a Tabela de Preços Públicos prevê atendimentos dentro e fora do Município de Santa Helena, e visando buscar prestadores de serviços para suprir a demanda de consultas especializadas na área de neuropediatria, será aberto dois itens para credenciamento dessa especialidade, sendo um para atendimento no território do Município e outro fora, desde que esteja localizado em um raio de até 125 km de distância da sede do município de Santa Helena. Desta forma, englobando e permitindo o credenciamento de pessoas jurídicas com sede nas principais cidades com estrutura consolidada em saúde da região, como Toledo, Cascavel, Medianeira e Foz do Iguaçu.

Dessa forma, o Município busca melhorar e ofertar a população serviços especializados na área de neuropediatria, considerando que, é visto a dificuldade de encontrar profissionais nessa área, portanto, havendo mais de uma credenciada para a essa especialidade, será priorizado o encaminhamento para as que atendem o item dentro do Município.

Atualmente as especialidades possuem a seguinte quantidade de pacientes em fila de espera:

- Psiquiatria: 277 pacientes;
- Oftalmologia: 732 pacientes;
- Neuropediatria: 194 pacientes.

Diante de todo o exposto, se faz necessário viabilizar a oferta dos serviços de consultas especializadas a população usuária do SUS de nosso Município, ofertando eficácia no atendimento integral e igualitário, objetivando uma resolatividade imediata.

FISIOTERAPIA DOMICILIAR

O fisioterapeuta domiciliar avalia e trata problemas relacionados a movimentos, equilíbrio, coordenação, complicações respiratórias, elabora objetivos e dinâmicas nos cuidados do tratamento com a família e o paciente, mantendo informada a equipe de saúde. O objetivo geral da fisioterapia é tornar o paciente o mais independente possível.

Sem dúvida o fisioterapeuta é um profissional indispensável no programa de atenção domiciliar, geralmente todos os pacientes adscritos no programa necessitam da fisioterapia devido à condição que vivem, acamados, traqueostomizados, enfim, gerando assim uma demanda imensa.

O perfil dos pacientes atendidos pelos fisioterapeutas, são idosos, pacientes vítimas de TCE (traumatismo crânio encefálico), devido a diversos tipos de acidentes, TRM (trauma raqui-medular) vítimas de arma de fogo, crianças acometidas por doenças neurológicas, AVE (Acidente vascular encefálico), PAVD (programa de assistência ventilatória domiciliar) em que a participação do fisioterapeuta é indispensável na manutenção e na melhora da qualidade de vida desses pacientes, assim se torna nítida a participação efetiva da fisioterapia tanto no atendimento a domicílio como nas demais demandas da equipe Multiprofissional da Atenção Primária em Saúde.

Anteriormente, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 120/2021, para a contratação de profissional fisioterapeuta para atendimento de 40 horas semanais, contemplando atendimentos nas Unidades de Saúde, atendimento domiciliar, contudo, a empresa contratada não conseguiu profissional para realizar os atendimentos, dessa forma, o Contrato foi rescindido sem a prestação dos serviços.

Dessa forma, e considerando a dificuldade de se encontrar profissionais para contratação de forma integral, foi encaminhado para o Conselho de Saúde um valor estipulado por hora, constante na Resolução nº 15/2023, assim, será realizado a contratação em forma de credenciamento, tendo em vista que, vários profissionais podem se credenciar e atender a demanda do Município.

Informamos que a maioria dos pacientes se encontram nos distritos do Município, contudo, não foi estipulado valor diferenciado para atendimento na Sede do Município e nos Distritos, pois não há como prever de qual localidade serão os profissionais que irão se credenciar.

Segue abaixo quadro demonstrativo com a quantidade de pacientes relacionados a cada Unidade Básica de Saúde:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	QTDE DE PACIENTES
UBS MARIA ALEGRETTI	11
UBS EDUARDO RODRIGUES	14
UBS CENTRAL	6

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

UBS SUB SEDE	11
UBS SÃO CLEMENTE	7
UBS MORENINHA	3
UBS VILA CELESTE	13
UBS SÃO ROQUE	13
UBS SÃO MIGUELZINHO	6
TOTAL DE PACIENTES	84

Cabe salientar, que o CISCOPAR possui o serviço de fisioterapia domiciliar, contudo, não possui profissionais para a realização do serviço, dessa forma, é necessário a contratação por parte do Município para dar atendimento aos pacientes acamados ou com mobilidade extremamente reduzida.

A escolha pela modalidade de credenciamento para suprir a demanda por atendimentos especializados em Psiquiatria, Oftalmologia, Neuropediatria e Fisioterapia Domiciliar no município de Santa Helena se fundamenta em justificativas práticas do serviço, considerando a escassez de clínicas especializadas e a limitada disponibilidade de profissionais. Nesse contexto, destacam-se as vantagens dessa abordagem em comparação com o pregão, que se mostra inadequado para a contratação desses profissionais.

Flexibilidade e Agilidade: A natureza do mercado local, caracterizado pela falta de clínicas especializadas e pela escassez de profissionais nessas áreas, torna imperativa uma resposta ágil. O credenciamento se destaca por permitir a inclusão rápida e contínua de profissionais, proporcionando flexibilidade na gestão da oferta de serviços de saúde. Diferentemente do pregão, cujo processo pode ser demorado e incompatível com a urgência da demanda, o credenciamento assegura a prontidão dos profissionais para atender à população conforme a disponibilidade e agendamento.

Eficiência e Economicidade: A fixação dos valores das consultas e hora de com base na realidade do mercado é crucial para garantir a eficiência e economicidade na contratação. O credenciamento, ao permitir que profissionais estejam previamente credenciados, evita interrupções nos serviços de saúde, assegurando a continuidade do atendimento. Isso se contrapõe ao pregão, que, devido à complexidade do mercado local, pode resultar em dificuldades para as empresas encontrarem profissionais disponíveis, comprometendo o cumprimento contratual e gerando custos adicionais.

Em resumo, diante das especificidades do mercado local e da necessidade urgente de atendimentos especializados, a modalidade de credenciamento surge como a escolha mais eficiente. Sua flexibilidade e agilidade são cruciais para superar os desafios presentes na contratação de profissionais em um contexto em que clínicas especializadas são escassas e a disponibilidade de especialistas é limitada. O credenciamento se alinha com a realidade do mercado, garantindo a eficiência na prestação de serviços de saúde à população de Santa Helena.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o credenciamento de serviços médicos nas especialidades de Neuropediatria, Psiquiatria e Oftalmologia e serviços de Fisioterapia Domiciliar que são necessários para que o Município disponha de atendimentos nas áreas especializadas, visando garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Recurso	
Código Reduzido:	381
Órgão:	8 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2241 – Assistência à Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Vínculo:	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 – 15%)
Elemento	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390395030000000000 – Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

9 - PRAZO:

9.1 - O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 10/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

9.1.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 10/04/2025.

9.2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Santa Helena - PR, 04 de abril de 2024.

RATIFICO e HOMOLOGO a **Inexigibilidade de Licitação 016/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

DILSON LUIS DILL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 016/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: SAÚDE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - **NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Lei Federal nº 14.133/2021**

DATA DE EMISSÃO: 04/04/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais).



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024
Termo de Referência Nº 058/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 094/2023.

CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Chamamento de Interessados.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6165 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Psiquiatria de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente no</u> <u>Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00
2	16594 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Oftalmologia de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente no</u> <u>Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 130,00	R\$ 312.000,00
3	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

		especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente no</u> <u>Município de Santa Helena.</u>				
4	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente</u> <u>fora do Município de Santa Helena,</u> <u>respeitando um</u> <u>limite máximo de</u> <u>125km de distância.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
5	5568 Aprox.	Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atendimentos a pacientes em domicílio , incluídos todos os custos necessários para a execução dos atendimentos (deslocamentos, equipamentos, materiais, etc.).	Hora	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00

PREÇO:O valor total da contratação é de **R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais).****PRAZO:**

- O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 10/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.
- O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 10/04/2025.
- A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Santa Helena – PR, 04 de abril de 2024.

Publique-se

Poliana Tamara Schley
Agente de Contratações

RATIFICO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE de Licitação 016/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

DILSON LUIS DILL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE